PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO ITARARÉ

Of. 024/2024 - Procuradoria Juridica

Santana do Itararé/PR, em 23 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 043/2023, que dispõe sobre a Criação Do Conselho Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional - COMSEA, conforme especifica.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
PROTOCOLO GERAL 16/2024
Data: 23/02/2024 - Horário: 16:07
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003 /2023.

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 043/2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA, CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 043/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, passando a conter a seguinte redação:

*"**Art. 3º** - O CONSEA Municipal será composto por 09 membros titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo o (a) representante deste seguimento exercer a presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais.*

***§ 1º.** A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes membros titulares:*
1 - Secretaria Municipal de Agricultura;
2 - Secretaria Municipal de Educação;
3 - Secretaria Municipal de Assistência Social;

***§ 2º.** Os representantes da sociedade civil (06 representantes) serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional".*

Art. 3°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ DE JESUS IZAC
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente da Câmara
Nobres Edis,

Encaminha-se a esta Egrégia Casa de Leis o presente projeto que trata da alteração da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, o qual foi regulamentado através da Lei Municipal nº 043/2023.

A importância acerca da renovação da referida lei se expressa devido a necessidade de atualização para se adequar à Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual define a composição dos Conselhos Municipais de Segurança alimentar e nutricional, os quais devem ser compostos de 1/3 de componentes representantes governamentais e 2/3 de componentes representantes da sociedade civil, sendo que a atual lei em vigor não comtempla essa definição de composição, sendo necessária a atualização urgente para dar seguimento a adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Assim, visando o aprimoramento e a continuidade dos serviços prestados pelo Secretaria Municipal de Ação Social, espera-se confiante que seja o presente projeto de lei

devidamente aprovado por Vossas Excelências em regime de urgência especial.

Atenciosamente,

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal